

ECONOMIA

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 2729/2017**Certificado de Reconhecimento de Qualificação de Instalador de Tacógrafos n.º 101.25.17.6.06**

Ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro e do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 272/89, de 19 de agosto e para os efeitos do n.º 18 da Portaria n.º 625/86, de 25 de outubro, nos termos do n.º 3 da Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro e das disposições da Portaria n.º 299/86, de 20 de junho, é reconhecida a qualificação à empresa:

Manuel dos Santos Lourenço, L.^{da}
EN 333, n.º 200 — Corga, Águeda
3750-715 Recardães

na qualidade de Instalador de tacógrafos homologados de acordo com o Regulamento (EU) n.º 165/2014, de 4 de fevereiro, estando autorizado a realizar a 2.ª Fase da Primeira Verificação e a Verificação Periódica Bienal e Sexenal e a colocar a respetiva marca própria, abaixo indicada, e os símbolos do controlo metrológico, nos locais de selagem.

O presente reconhecimento de qualificação é válido por um ano, renovável após prévia auditoria.

É revogado o certificado de reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos n.º 101.25.15.6.012, Despacho n.º 9680/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 165, de 25 de agosto de 2015.

7 de março de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo, *J. Marques dos Santos*.



310326247

**AGRICULTURA, FLORESTAS
E DESENVOLVIMENTO RURAL**Gabinete do Secretário de Estado
da Agricultura e Alimentação**Despacho n.º 2730/2017**

A Portaria n.º 178/2007, de 9 de fevereiro, alterada pelas Portarias n.º 1004/2010, de 1 de outubro, e Portaria n.º 96/2011, de 8 de março, criou o quadro normativo que regula o modo como as organizações de produtores pecuários (OPP) participam na realização das ações previstas no Plano Nacional de Saúde Animal e que se consubstancia, designadamente, na execução dos programas sanitários aprovados pela Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV).

Assim, mediante a celebração de protocolos entre a DGAV e as OPP, estas tornam-se responsáveis pela execução dos programas sanitários aprovados pela DGAV, conforme resulta das disposições conjugadas da alínea b) do artigo 8.º e do n.º 1 do artigo 12.º, ambos da Portaria.

Em contrapartida, pela execução das ações inerentes ao programa sanitário, o n.º 1 do artigo 16.º da Portaria prevê que seja atribuída uma subvenção anual a cada OPP reconhecida.

O valor daquela subvenção, em conformidade com o previsto no n.º 3 do artigo 16.º da referida Portaria, deve ser calculado através de um sistema de modulação dos animais elegíveis financeiramente por

exploração e por ano, com valores diferenciados em função de escalões predefinidos de efetivos, de acordo com uma tabela nacional.

Os valores da tabela de modulação em questão, bem como o montante total a atribuir para a subvenção das OPP, devem ser fixados anualmente por despacho do ministro responsável pela área da agricultura, conforme se encontra previsto no n.º 4 do artigo 16.º da referida Portaria.

Importa, por isso, fixar o montante da subvenção a atribuir às referidas organizações pela realização dos programas sanitários aprovados em 2017, tendo também em consideração o apoio às ações de vacinação dos bovinos, ovinos e caprinos contra a brucelose, de modo a reforçar as medidas de combate à doença.

No cálculo da subvenção é atribuído um valor base por exploração sujeita a controlo sanitário e ou vacinação contra a brucelose, no sentido de compensar os custos base do controlo sanitário e da vacinação nas pequenas explorações pecuárias, nomeadamente, associados às deslocações, cujo número de animais elegíveis não ultrapasse os limites do primeiro escalão.

Assim, nos termos do n.º 4 do artigo 16.º da Portaria e de acordo com as competências que me estão delegadas nos termos da subalínea i) da alínea a) do n.º 3 do Despacho n.º 2243/2016, de 1 de fevereiro, do Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 30, de 12 de fevereiro de 2016, determino o seguinte:

1 — A subvenção a atribuir por bovino, ovino ou caprino é calculada tendo em consideração o número de animais elegíveis por exploração, sujeitos à totalidade dos controlos sanitários previstos para o ano de 2017, de acordo com as tabelas constantes do anexo do presente despacho e do qual faz parte integrante.

2 — Aos animais, a que se refere o número anterior, que forem vacinados contra a brucelose, deve ser acrescido o montante referido nas tabelas constantes no anexo.

3 — Quando os animais elegíveis apurados em conformidade com o ponto 1, não ultrapassarem os limites estabelecidos no escalão A, será o valor da subvenção acrescido de um valor base de 5,00 € por exploração, de forma a compensar os custos base do controlo destas pequenas explorações.

4 — Os valores acima mencionados não podem ultrapassar o valor máximo de subvenção de quatro milhões de euros, para o ano de 2017.

16 de março de 2017. — O Secretário de Estado da Agricultura e Alimentação, *Luís Medeiros Vieira*.

ANEXO**Subvenção aplicável por Bovino**

Escalão	de	até	Por controlo sanitário	Por vacinação
A.	1	5	6,00 €	1,50 €
B.	6	15	4,32 €	1,08 €
C.	16	60	2,76 €	0,69 €
D.	61	200	0,79 €	0,20 €
E.	201	∞	0,50 €	0,13 €

Subvenção aplicável por Ovino ou Caprino

Escalão	de	até	Por controlo sanitário	Por vacinação
A.	1	15	1,20 €	1,50 €
B.	16	50	0,87 €	1,08 €
C.	51	100	0,55 €	0,69 €
D.	101	300	0,16 €	0,20 €
E.	301	∞	0,10 €	0,13 €

310379157

**AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO
RURAL E MAR**

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro

Aviso n.º 3383/2017

Torna-se público que a Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro pretende recrutar 1 (um) assistente operacional, com vínculo de